

**ESTATUTOS
DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA
DOS PROFESSORES DE FRANCÊS**



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - Com o nome de "Federação Brasileira dos Professores de Francês", também designada pela sigla F.B.P.F., fica criada uma sociedade civil, de caráter sócio-cultural e sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A Federação Brasileira dos Professores de Francês terá duração ilimitada.

Artigo 2º - Para os efeitos legais a Federação terá sede administrativa e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

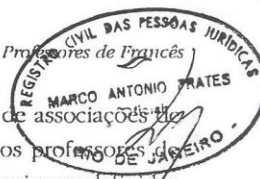
Parágrafo único - O Presidente, conforme sua eleição, pode ser itinerante.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A Federação tem por finalidades:

1. congregar todas as Associações de Professores de Francês do Brasil e todas as pessoas envolvidas com o ensino do francês no país, desde que habilitadas na forma deste Estatuto;
2. favorecer o funcionamento e o desenvolvimento dessas associações sócios efetivos da Federação, respeitando a autonomia de cada associação;
3. servir de elemento de ligação entre as diferentes associações, a fim de promover o intercâmbio de suas experiências e de suas pesquisas pedagógicas, aprimorando o ensino da língua francesa em todos os níveis escolares e não escolares;
4. trabalhar junto com as associações estaduais para assegurar ao idioma francês um lugar no conjunto das disciplinas ensinadas na escola pública brasileira;
5. trabalhar junto com as associações estaduais, para o desenvolvimento, ampliação e melhoria das condições gerais e particulares do ensino do francês, como elemento de cultura no conjunto das disciplinas do ensino fundamental e médio e superior do sistema educacional brasileiro;





6. incentivar e facilitar, na medida do possível, a criação de associações de professores de francês nos Estados ou Territórios onde os professores de francês não estejam ainda representados por um dos organismos definidos no Artigo 4;
7. promover e/ou apoiar a formação, treinamento e reciclagem dos professores de francês, através da organização de reuniões, conferências, cursos, estágios, jornadas pedagógicas, colóquios, encontros, assim como incentivar todas as manifestações que atendam aos objetivos da Federação;
8. promover a realização do Congresso Nacional de Professores de Francês, a cada 3 (três) anos. O comitê de organização do referido evento será composto pelo presidente da Federação ou pessoa por ele nomeada e por sócios designados pela Associação dos Professores de Francês do Estado que sediar o Congresso Nacional;
9. publicar, sempre que possível, um boletim ou revista com informações de interesse dos sócios;
10. trabalhar em cooperação com associações ou organismos nacionais e internacionais que tenham objetivos similares.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Artigo 4º - A Federação compõe-se de sócios efetivos e de sócios adidos:

1. São *sócios efetivos* as associações de professores de francês de cada Estado ou Território brasileiros;
2. São *sócios adidos* núcleos de professores de francês, entidades culturais e afins cujos objetivos sejam pertinentes aos objetivos da Federação.

Artigo 5º - Todos os sócios contribuirão com uma cotização anual, cujo valor será determinado em Assembléia Geral da FBPF.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Federação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal que terão um mandato de três anos e cada membro que a comporá poderá renovar seu mandato somente uma vez.



A) A Diretoria será composta de:

- um Presidente
- um Secretário
- um Suplente de Secretário
- um Tesoureiro
- um Suplente de Tesoureiro.

Só poderão ser membros da Diretoria os professores que forem sócios por um tempo mínimo de dois (02) anos na Associação do Estado ou Território a que são filiados.

B) Compete à Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir os Estatutos da FBPF;
- cumprir as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- atualizar a cota de contribuição dos sócios se necessário;
- receber, analisar e aceitar ou recusar as candidaturas de novos sócios;
- reunir-se anualmente para elaborar e divulgar o plano de atividades da Federação e tratar de assuntos de interesse dos sócios;
- aprovar ou modificar o orçamento da Federação;
- assegurar o bom andamento das atividades correntes da FBPF entre as Assembléias;
- assegurar os contatos com as Associações Estaduais;
- resolver os casos omissos destes Estatutos, com exceção dos que exigirem a aprovação da Assembléia Geral;
- representar os seus sócios junto às autoridades governamentais do país e do exterior;
- tratar dos interesses gerais da Federação;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da metade de seus sócios.

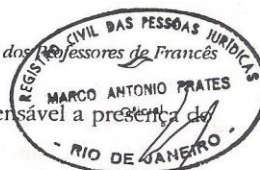
Parágrafo Segundo - As decisões serão tomadas pelos votos de maioria simples.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 7º - As candidaturas aos cargos de Presidente, de Secretário e Suplente, de Tesoureiro e Suplente devem ser apresentadas, através de chapas compostas de professores de associações, sócios efetivos, encaminhadas à Secretaria Geral da Federação, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data da eleição:





Parágrafo Primeiro - Para o cargo de Presidente, é indispensável a presença do candidato na Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Cada candidato ao cargo de presidente deverá apresentar sua proposta de trabalho aos presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Federação se obriga a informar, por escrito, as Associações federadas sobre as candidaturas existentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral.

Artigo 8º - Nas votações, cada Associação, sócio efetivo, terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - A Associação, sócio efetivo, poderá exercer seu direito de voto por procuração.

Parágrafo Segundo - Os sócios adidos não terão direito a voto.

Artigo 9º - O Presidente da FBPF é eleito e empossado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º - Compete ao Presidente:

- a) dirigir a Federação;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) assegurar o cumprimento dos Estatutos da FBPF;
- d) representar a Federação, em juízo e fora dele, ou designar um membro da Diretoria para tal fim;
- e) representar a FBPF junto às instâncias nacionais e internacionais;
- f) preparar, em colaboração com a Diretoria, um plano de trabalho para o mandato;
- g) apresentar, no final do mandato, perante a Assembléia, um relatório das atividades desenvolvidas durante sua gestão;
- h) assinar o balanço financeiro anual, elaborado pelo Tesoureiro e aprovado pelo conselho fiscal;
- i) autorizar o pagamento das despesas da Federação e movimentar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a conta bancária da Federação;
- j) garantir-se dos meios e das ajudas necessários para a execução de seus projetos e de suas missões;





- k) garantir-se da assistência de um colaborador para a execução de tarefas precisas e circunstanciadas;
- l) constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- m) assessorar, no término de sua gestão, o Presidente da FBPF que lhe sucederá.

Artigo 11º - Compete ao Secretário:

- a) representar ou substituir, em caso de impedimento, o Presidente da Federação;
- b) assessorar o Presidente;
- c) executar as tarefas delegadas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral e/ou, com autorização do Presidente, aquelas de sua própria iniciativa;
- d) redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas de reuniões e Assembléias;
- e) manter em dia a correspondência e o expediente da Federação;
- f) divulgar as deliberações da Diretoria e das Assembléias;
- g) organizar arquivo;
- h) responsabilizar-se pelo cerimonial;
- i) coordenar e organizar os Boletins e a Revista da Federação;
- j) apresentar um relatório das atividades no final do mandato.

Artigo 12º - Compete ao Tesoureiro:

- a) dirigir todos os serviços de tesouraria;
- b) elaborar o plano orçamentário anual e apresentá-lo ao Presidente para aprovação;
- c) arrecadar as contribuições dos sócios;
- d) fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) movimentar, junto com o Presidente, a conta bancária, realizando pagamentos e depósitos, assinando com o Presidente os cheques e demais documentos que representem dinheiro;
- f) elaborar e apresentar um balanço geral da Federação, prestando contas à Assembléia Geral.

Artigo 13º - A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal que será formado por três (03) sócios efetivos da Federação e seus respectivos suplentes, com mandato de duração igual ao da Diretoria.



Artigo 14º - O Conselho Fiscal deverá examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer que será levado à votação durante Assembléia Geral.



CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 15º - A Federação realizará Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral da Federação:

- a) é composta pelos sócios efetivos representados pelos presidentes em exercício ou delegados das Associações, em dia com sua cotização e com direito a voz e voto;
- b) reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada (3) três anos, por ocasião do Congresso Nacional dos Professores de Francês promovido pela FBPF;
- c) reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, por carta, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas anuidades, especificando as razões da mesma;
- d) poderá contar com a participação dos sócios adidos que terão direito a voz, mas não a voto;
- e) deverá ratificar toda adesão de um novo sócio, por maioria simples dos votos dos sócios efetivos;
- f) será convocada, por carta, pelo Presidente ou a pedido da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios efetivos; a convocação e a pauta da Assembléia Geral serão comunicadas às Associações Estaduais sócios efetivos e aos demais sócios com a antecedência de trinta (30) dias da data prevista para a Assembléia;
- g) deverá aprovar o Balanço Geral da gestão que finda, após parecer do Conselho Fiscal;
- h) escolherá o Estado ou Território que sediará o Congresso Nacional.
- i) criará e/ou nomeará, quando necessário, grupos de trabalho e/ou de estudos relacionados às finalidades da Federação;

Artigo 16º - Considera-se constituída a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios efetivos.





Parágrafo primeiro - A segunda convocação será feita na mesma data com a primeira com intervalo mínimo de trinta (30) minutos entre as duas.

Parágrafo segundo - As deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta dos sócios efetivos presentes.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 17º - A receita da Federação compor-se-á de:

- a) cotizações de seus sócios, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral, imediatamente após a eleição da nova Diretoria;
- b) subvenções e contribuições de diversos órgãos governamentais brasileiros e estrangeiros, de doações de diversos tipos e outras fontes.

Artigo 18º - A receita será destinada aos projetos que atendam aos objetivos da Federação.

Artigo 19º - Em caso de dissolução da FBPF, seu patrimônio será doado a uma instituição brasileira de comprovado valor na área de pesquisa e/ou ensino da língua francesa.

Parágrafo único - A escolha da instituição será efetuada através do voto em Assembléia Geral, da qual deverão participar três quartos (3/4) da totalidade dos sócios efetivos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

Artigo 21º - Estes Estatutos só poderão ser reformulados ou alterados por aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios efetivos presentes ou representados na Assembléia Geral convocada para tal fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em caso de urgência, uma Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada por correspondência.





Artigo 22º - A FBPF somente poderá ser extinta pela vontade de seus sócios expressamente manifesta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e por decisão da maioria absoluta dos sócios efetivos.

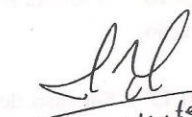
Parágrafo Único - Nessa Assembléia decidir-se-á o destino a ser dado ao patrimônio social.

Artigo 23º - Em caso de desistência da Associação dos Professores Estadual, a realização dos Congressos Nacionais dos Professores de Francês poderá ocorrer em qualquer cidade do País, à escolha da Diretoria.

Artigo 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 25º - Estes Estatutos, depois de aprovados pela Assembléia Geral da Federação Brasileira dos Professores de Francês, terão validade em todo território nacional.

São Paulo, 06 de julho de 1995.


Presidente FBPF
em 02/06/98

DISPOSIÇÃO(ÕES) TRANSITÓRIA(S)

Próximas eleições para a Diretoria da Federação Brasileira dos Professores de Francês (primeira após o "Bureau de transition").

Conteúdo:

1. prazo para inscrição das chapas
2. processo eleitoral
3. votação
4. posse.

As datas ficaram assim distribuídas:

- até **20 de agosto** de 1995, encaminhamento, à Federação, das inscrições das chapas com propostas de trabalho (data de correio ou do fax);
- até **10 de setembro** de 1995, encaminhamento do boletim de voto com as respectivas chapas inscritas, pela Federação, à todas as Associações Estaduais;
- até **20 de setembro** de 1995, encaminhamento do voto pelas Associações Estaduais à Federação;
- até dia **29 de setembro** de 1995; o "Bureau de Transition" anuncia o resultado e dá posse à Diretora eleita para a Federação Brasileira dos Professores de Francês, para o período de outubro de 1995 a outubro de 1998.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. PRES. WILSON N.º 164, SL./103
Apresentado hoje para registro e apontado sob o
n.º de ordem 655.993 do PROTOCOLO
do livro "A" N.º 84 Registrado sob n.º
de ordem 168.425 do livro "A" N.º 51
do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Rio de Janeiro, RJ, 01 de 07 de 98
O QUE CERTIFICO
Sergio Padoa
OFICIAL

